



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 12, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

EMENTA: ESTABELECE O LIMITE PARA PAGAMENTO DE JETON E AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO ESTATUÍDA NA RESOLUÇÃO CONTER Nº 14, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012 QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO, JETONS, DIÁRIAS E DO EXERCÍCIO DE DELEGADO REGIONAL NO ÂMBITO DO SISTEMA CONTER/CRTRs E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986;

CONSIDERANDO o teor do artigo 37, da Constituição Federal no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração Pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO os termos contidos na Resolução CONTER nº 14, de 17 de dezembro de 2012 que regulamentou o pagamento de verba de representação, jetons, diárias e do exercício de delegado regional no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo CONTER nº 136/2013, instaurado, contendo o acompanhamento do CONTER frente a fiscalização dos atos decorrentes da aplicabilidade dos termos da Resolução CONTER nº 14, de 17 de dezembro de 2012 e da Portaria CONTER nº 04, de 08 de fevereiro de 2013, concernentes aos critérios ali estabelecidos.

CONSIDERANDO os termos do Acórdão nº 570/2007 – TCU - Plenário, constante da Ata nº 14/2007 – Plenário, referente à Sessão Administrativa de 11.04.2007, reformando o entendimento do Acórdão nº 745/2007 – Plenário (Sigiloso), proferido nos autos do TC 16.955/2004-1, que em seu item 9.4, resolve: “*determinar aos Conselhos Federais de Fiscalização de Profissões Regulamentares que normatizem e publiquem anualmente o valor das diárias, jetons e auxílios de representação, com base no § 3º, do art. 2º, da Lei 11.000/2004, alertando que a adoção de valores desarrazoados, assim entendidos os que injustificadamente excedem àqueles praticados por outros órgãos e entidades da administração pública federal, poderá ensejar a aplicação de medidas sancionadoras por este Tribunal;*”





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CONSIDERANDO a necessidade de limitação da concessão de Jetons e do Auxílio Representação para os ocupantes das funções da Lei Federal nº 7.394/85, considerando a disponibilidade orçamentária dos Conselhos Regionais e a necessidade de observância da correta gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

CONSIDERANDO os termos da decisão da 17ª Sessão Plenária Extraordinária do VI Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 21 de dezembro de 2013, que determina a expedição de ato normativo de limitação das despesas indenizáveis, objeto do Jeton e do Auxílio Representação.

RESOLVE:

DO JETON

Art. 1º - A percepção de jetons, garantido aos detentores das funções públicas da Lei Federal nº 7.394, de 1.985, estabelecida na Resolução CONTER nº 14/2012, deverá ser concedida na limitação de até 10 (dez) jetons mensais, na conformidade do percentual estipulado no Artigo 8º, Parágrafo Único da Resolução CONTER nº 14/2012, de até 80% (oitenta por cento) dos valores estabelecidos no Artigo 8º daquele mesmo ato normativo.

Parágrafo Único: O Conselho Regional deverá observar a disponibilidade Orçamentária para tal concessão.

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 2º - A percepção de Auxílio Representação deverá ser concedida na limitação de até 10 (dez) Auxílios mensais, nos critérios estabelecidos na Resolução CONTER nº 14/2012.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais termos contidos na Resolução CONTER nº 14/2012, publicado no D.O.U em 28 de janeiro de 2013, Seção 1, página 127.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U.


TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidenta

Brasília, 23 de dezembro de 2013

TR. HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário

